



PROJETO DE LEI Nº 170 de 2005
AUTORIA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO DOS MORADORES DO BARRIO CANINDEZINHO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógr. n.º 08/2006
De 21/3/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 170 /2005



PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 13/12 Rec Por



Considera de utilidade pública a
sociedade civil sem fins lucrativos
União dos Moradores do Bairro
Canindezinho



A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará resolve

Art 1º - É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 12 554, a sociedade civil sem fins lucrativos União dos Moradores do Bairro Canindezinho

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Bairro Canindezinho, com sede em Fortaleza, desenvolve atividades de amplo alcance social, quais sejam cursos profissionalizantes, emissão de documentos em parceria com o Estado e Município, atenção especial voltada para a criança e o adolescente no sentido da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, oficinas de arte e esportes alcançando um público de aproximadamente 420 crianças, adolescentes e jovens e, em parceria com a Área Pastoral atende diretamente outros 120, num trabalho exclusivamente voluntário

A entidade depende da publicação da declaração de utilidade pública por esta Assembleia Legislativa para concretizar parceria junto ao SESC no sentido de oferecer às crianças objeto de seu trabalho, assistência nutricional


Iris Tavares

Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania



ATESTADO DE IDONEIDADE

Fortaleza 09 de dezembro de 2005

À Assembléia Legislativa do Estado do Ceara

Prezados senhores (as)

Atendendo a solicitação da União dos Moradores do Bairro Canindezinho (UMBC), CNPJ Nº 23 530 843/0001-03 situada à Rua B, Nº 72, CJ São Francisco de Assis, no Bairro Canindezinho, CEP 60 732 432, nesta capital, informamos perante a esse órgão que a mesma realiza trabalhos sociais junto a comunidade, visando o bem-estar social, lutando por uma melhor qualidade de vida tanto de seus associados quanto da comunidade como um todo

Dentre os trabalhos desenvolvidos pela entidade, destacam-se os seguintes cursos profissionalizantes na perspectiva de geração de emprego e renda, em parceria com órgãos competentes tanto do Estado quanto do Município, realiza prestações de serviços como emissão de documentos (CTPS, Registro de nascimentos e outros), na área da saúde, em parceria com o posto local, faz aplicações de fluor, esclarecimentos sobre DST s e AIDS, prevenções para mulheres e etc E ligada a duas grandes Redes locais, que são a Rede de Desenvolvimento Local Integrado e sustentável (DLIS), que visa o desenvolvimento do bairro e a Rede de Promoção da criança e do adolescente do Grande Bom Jardim através do Projeto Bom Jardim com Arte (BomJart), que desenvolve oficinas sócio educativas de dança, musica, capoeira, teatro e futebol junto a 420 crianças, adolescentes, jovens e famílias, com o objetivo de despertar nessas criança e jovens o senso critico, a autonomia e o protagonismo juvenil PS a UMBC em parceria com a Area Pastoral da Igreja São Francisco de Assis (espaço fisico), com o Projeto BomJart atende diretamente a 120 Crianças, adolescentes e jovens com oficinas de dança e capoeira e tem um grupo de jovens local, que é apoiado péla entidade que é o EXPRESSART Emite diariamente declarações de comprovação de endereço para os órgãos COELCE, CAGECE, TELEMAR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL entre outros

Devo ressaltar que todo esse trabalho é realizado por uma diretoria que é composta de 07 (sete) membros, sendo uma presidenta, uma secretaria, uma tesoureira, três conselhos fiscais e uma suplente de conselho fiscal, todos voluntários, com a ajuda de alguns socios da entidade, mas pessoas voluntárias do projeto, dos quais não tem nada que seja do nosso conhecimento que venha a desabonar tanto a conduta da entidade quanto a conduta de seus membros diretores, sócios e voluntários. sendo considerada por tanto uma entidade de boa indole, que visa o desenvolvimento do bairro e o bem comum da comunidade e de seus associados

Atenciosamente



Antonio Accio E de Sousa
Pe Antonio Accio E de Sousa
(Vigário da Área Pastoral S Francisco de Assis - Canindezinho)

Recebido por SEMELHANÇA e firma

12 DEZ 2005

CARLOS MORAI CORREIA
Av. Otello de Moraes
Rua Major Facundo, 676

Recebido por SEMELHANÇA e...

ANTONIO
Associação de...

Dou. fé. Fortaleza 12 DEZ 2005

Em testemunho

Selo de Autenticidade
Tabela - Arquivo
Sintaxe de Arquivo
Linha de Arquivo
Módulo de Arquivo
V. 100 501

RECEBIDO
CORREIA



União dos Moradores do Bairro Canindezinho
CNPJ:23.530.843/0001-03

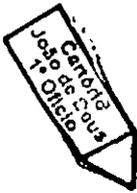


Declaração

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de atividades anual e o balanço financeiro anual referente ao ano de 2004, da União dos Moradores do Bairro Canindezinho (UMBC), fora afixado no quadro geral da União dos Moradores do Bairro Canindezinho, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza 09 de dezembro de 2005-12-08

De Acordo:



A Comissão de Finanças

Maria de Fátima Carloto de Sousa

Maria de Fátima Carloto de Sousa

RG Nº 2000010404091 e CPF Nº 538.716.693-34

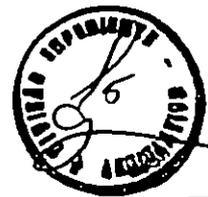
Conselho Fiscal da UMBC

Ana

Selo de Autenticidade 02 RECONHECIMENTO DE FIRMAS IAJ 287823	Reconheço por autenticidade a firma <i>Maria de Fátima Carloto de Sousa</i> Dou fe Fort
	09 DEZ 2005 Em testem: <i>[Signature]</i> verdadeiro

Rua. B – N.º 72 e 82 – Conjunto São Francisco de Assis – Canindezinho
Fortaleza – Ceará – Telefones: 3498.7609 / 8813.3572 b– CEP: 60.731-432
E-mail : umbc@bol.com.br

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)

Decreto nº 27 214 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 10 2003)

O(a) **PRESIDENTE** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO**, CNPJ 23 530 843/0001-03, situado na RUA B, Nº 72, Bairro - CANINDEZINHO, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.3226/2005, SCE - 3226, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **AFRANIO BARBOSA MEDEIROS**

Fortaleza, 04 de agosto de 2005

Ramon de Matos
Secretaria da Ação Social

Presidente do F.C.O.S.C

Cons. Técnica do F.C.O.S.C
Celia Zilli
OAB-Ce 2991

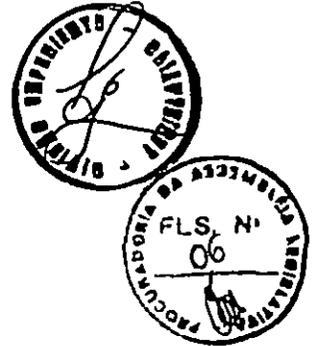
Centro de Referência Maurice Pata
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Decreto nº 27 214, de 15 10 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V
DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos que a entidade **UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO** com sede no (a) **RUA B, 72 -CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO CANINDEZINHO - CNPJ Nº 23530843/0001-03** de acordo com a Lei Federal Nº 8 742 de 07/12/93, no seu artigo 9º, parágrafo único, com o uso das suas competências expressas na Lei Municipal nº 80 404 de 24/12/99 no seu artigo 5º, inciso IX, *obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução nº 003/2000 do CMAS - Fortaleza, publicado no DIOM de 22/02/2000, que prestam serviços de Assistência Social a população no Município de Fortaleza*

Prazo de validade 14/03/2005 a 14/03/2006

Fortaleza, 14 de Março de 2005

Maurení Freitas de Almada
Maurení Freitas de Almada
Assistente Social
SER V

Josélia de Souza da Silva
Josélia de Souza da Silva
Chefe do Distrito de Assistência Social
SER V

Av Augusto dos Anjos, 2466 - Bom Sucesso
Fone. (085) 3433 2853 - Fax 3433 2938 - CEP. 60 720-600 - Fortaleza - Ceará

09 DEZ 2005

presente cópia reprográficada que me foi apresentada nestas notas para a interessada. Dou fé.

09 DEZ 2005

Angela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antônio Patrícia da Silva



União dos Moradores do Bairro do Canindezinho

RELATORIO FINANCEIRO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

RECEITAS (ENTRADAS)	VALOR EM REAIS R\$	RECEITAS (SAIDAS)	VALOR EM REAIS R\$
Saldo anterior	R\$ 0,86	Coelce	R\$ 409,68
Contribuição de Socios	R\$ 606,00	Cagece	R\$ 193,88
Eventos Internos	R\$ 487,25	Registro em cartono	R\$ 16,00
Doação do CDV	R\$ 8,50	Transporte	R\$ 199,44
aluguel de barracas	R\$ 1 104,00	Material de limpeza	R\$ 56,84
Repasse da Fundesol	R\$ 50,00	Lanche	R\$ 77,29
Doações da Comunidade	R\$ 349,46	Matenal de expediente	R\$ 179,39
Emissão de declaração	R\$ 37,00	Ajuda de custo para voluntario	R\$ 120,00
Aluguel do espaço	R\$ 170,00	Prestação de serviço de digitação	R\$ 10,00
Total	R\$ 2.813,07	Material de construção	R\$ 240,00
		Barracas (Manutenção e montagem)	R\$ 523,00
		Manutenção de equipamentos	R\$ 55,00
		Filma e revelação	R\$ 106,43
		Eventos internos	R\$ 304,55
		Doações	R\$ 107,90
		Alimentação (almoço)	R\$ 15,10
		Cartão telefonico	R\$ 97,89
		Devolução de contnribuição	R\$ 10,00
		Compra de equipamentos	R\$ 8,90
		Compra de Gás	R\$ 30,00
		Utensilios	R\$ 2,00
		Total	R\$ 2.763,27
Saldo para 2005	R\$ 49,80		

J. Alves Neto
 JUAQUIM Fco ALVES NETO
 CPF 263 617 103-78
 CRC/CE 10 790/0-4

Regina Márcia Ferreira Diolino
 Regina Márcia Ferreira Diolino
 Presidenta

Maria José Ferreira Bastos
 Maria José Ferreira Bastos
 Tesoureira

Francisco Rodrigues do Nascimento
 Francisco Rodrigues Nascimento
 Conselho Fiscal



União dos Moradores do Bairro Canindezinho
R: B, Nº 72, CJ são Francisco de Assis
Fones: 3498.7609/88887737 ou 88176712
CNPJ: 23.530.843/0001-03

Relatório de atividades referentes ao de 2004

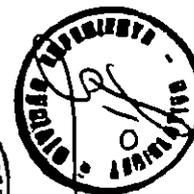
ATIVIDADES	CONTEÚDO	OBJETIVO	QUANTIDADE	PÚBLICO ALVO
Doações de roupas e alimentos em parceria com o Centro de defesa da Vida Hebert de Sousa (CDVHS)	Cestas básicas e peças de roupas masculinas, femininas e infanto-juvenil	Melhorar um pouco a vida e a auto-estima da comunidade	22 cestas básicas e mais de 100 peças de roupas	Famílias carentes do bairro Canindezinho e adjacências
Emissão de documentos em parceria com a SER V, através do programa ação e Cidadania	CPF, registro de nascimento (1ª e 2ª vias), fotos 3x4, serviços de pedicura e manicura entre outros	Suprir a demanda existente em nosso bairro de pessoas sem documentação, muitas vezes por falta de dinheiro para pagar o transporte e elevar um pouco a auto-estimas através do serviços de higiene e beleza	737 atendimentos (303 CPFs, 300 fotos 3x4, 55 registros de nascimento, 79 atendimentos de pedicura e manicura)	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Corte de cabelo em parceria com o SENAC (02 vezes no ano)	Corte, massagem e hidratação 9gratuito)	Elevação e valorização da auto-estima da comunidade	60 no geral	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Emissão de documentos	Carteiras profissional	Suprir a demanda	300 CTPS	Comunidade do



em parceria com o SINE/IDT (03 vezes no ano)	(CTPS)	existente em nosso bairro de pessoas sem documentação		Canindezinho e adjacências, em sua maioria jovens em busca do 1º emprego
Prestação de serviços a comunidade em parceria com a Defensoria Pública do Estado (03 vezes no ano)	Entrada em ação de pedidos de divórcios, reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, usucapião de pessoas que moram em ocupações entre outros	Tornar mais acessível esse tipo de serviço à comunidade	148 atendimentos no geral	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Formação do 13º NUDEC (Núcleo de defesa Civil do Estado)	Fazer trabalhos mapeamento das áreas de riscos a fim de conhecer melhor estes locais e fazer um trabalho preventivo junto as famílias	Providenciar junto a Órgãos competentes (Defesa Civil do Estado e do Município) a ajuda necessária para amenizar o sofrimento dessas famílias	Por trabalharmos em parceria com outras associações locais ainda não podemos precisar o número exato do mapeamento, pois, dependemos de informações das entidades parceiras	Ocupações ribeirinhas e áreas de riscos do bairro Canindezinho e adjacências
Tira dúvidas com COELCE	Auxiliar famílias carentes tirando dúvidas a respeito da COELCE	Levar maiores informações a comunidade, facilitando assim o parcelamento de débitos com a COELCE	78 famílias	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Atendimentos diário à comunidade	Informações e esclarecimentos a respeito de: como tirar IPTU, Conselho Tutelar, emissão de declaração para comprovação de	Sermos mediadores entre a comunidade e a SER V, bem como outros órgãos competentes, tornando mais fácil o acesso da comunidade á esses	De 15 a 20 pessoas diariamente	Comunidade do Canindezinho e adjacências



	endereço junto à órgãos como CAGECE, COELCE, Caixa Econômica Federal, emissão de transferências e venda de imóvel (sem valor jurídico) de famílias que moram em ocupações para que possam legalizar os mesmos junto a Prefeitura Municipal e a Defensoria Pública do Estado. Reivindicações em Órgãos Públicos de pedidos de drenagem e pavimentação de ruas, reforma de praças, iluminação pública e etc.	serviços		
Serviços médicos em parceria com o posto de saúde Abner Cavalcante Brasil (03 vezes no ano)	Aplicação de flúor, vacinação de adultos e infantil, distribuição de preservativos, verificação de pressão arterial, testes de diabetes e etc.	Facilitar o acesso a este tipo de serviço, pois muitas vezes a comunidade é barrada no posto por não possuir cadastro no mesmo	750 atendimentos no geral	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Cursos profissionalizantes em parceria com o FAT e a SETE	Curso profissional de corte e costura industrial	Capacitar mulheres na perspectiva de geração de emprego e renda	40 mulheres	40 mulheres entre 16 a 55 anos de idade, oriundas de famílias carentes do bairro Canindezinho e adjacências
II Festival Cultural do	Apresentações culturais	Proporcionar a	07 quadrilhas, 02 grupos	Comunidade do



Canindezinho em parceria com o Centro de Defesa da Vida Hebert de Sousa	(quadrilhas juninas, grupos de danças, roda de capoeira entre outros talentos do bairro)	comunidade momentos de lazer gratuito através da valorização da cultura local	de danças, 01 grupo humorístico e 01 grupo de capoeira	Canindezinho e adjacências
Desenvolvimento local em parceria com a Rede DLIS	Participa e faz com que a comunidade participe de reuniões, assembléias, rodas de conversas entre outros eventos que venham a acontecer no bairro e fora dele	Atuar no desenvolvimento local do bairro, através dos Comitês Populares de Desenvolvimento existentes no bairro	Por atuarmos em Rede com mais de 70 entidades fica quase impossível precisar a quantidade de eventos ocorridos, pois, os mesmos acontecem em locais diferentes e quase ao mesmo tempo	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Capacitações em parceria com a FUNDESOL (Agencia de Sócio Economia Solidária)	Capacitações para o cartão credsol (cartão de crédito local)	Facilitar as compras a prazo para famílias de baixa renda	02 capacitações (50 famílias beneficiadas)	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Atividades sócio pedagógicas em parceria com a Rede de Promoção da criança e do adolescente do Grande Bom Jardim com o Projeto BomJart	Oficinas de danças populares e capoeira com temáticas voltada para a formação e conhecimentos	Formação do senso crítico de crianças e adolescentes, bem como proporcionar momentos de intercâmbios e trocas de experiências entre crianças, adolescentes e suas famílias	120 crianças, adolescentes, jovens e famílias	Comunidade do Canindezinho e adjacências
Festejos beneficentes	Feijoada beneficente para angariar fundos	Arrecadar fundos em prol de reforma e ampliação da Igreja de São Francisco de Assis	01 feijoada	Fieis de São Francisco de Assis e comunidade em geral
Reuniões e Assembléias	Reuniões mensais de diretoria e Assembléias periódicas com sócios e	Deliberações de demandas da entidade e tornar os sócios e	12 reuniões de diretorias e quatro assembléias durante o ano	Diretoria da entidade, sócios e moradores



	moradores	moradores conscientes de nossas atividades, bem como proporcionar-lhes momentos de lazer em eventos realizados pela entidade ex: comemoração do dia das mães, dia dos pais, comemoração de final de ano entre outros		
--	-----------	---	--	--

Atenciosamente:
Regina Márcia Ferreira Diolino
Regina Márcia Ferreira Diolino
Presidente da UMBC





CECEL
Companhia Energética do Ceará

V. Barão de Studart 2917 CEP 60127 900 Fortaleza CE
CNPJ 07 047 251.0001 70 CGF 06 105 848 3

Nº do Cliente

0800 850196
1404825-6
Para solicitar seu atendimento utilize o Nº
de atendimento que entrar em contato conosco

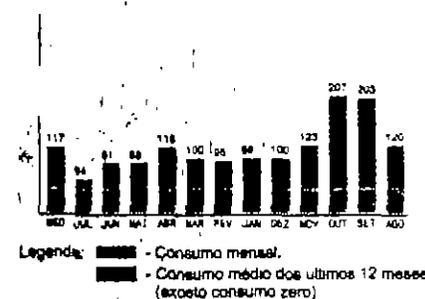
Indicadores de Continuidade

CONSUMO	MÊS	MAI/2005
PADRÃO RESIDUAL INDIVIDUAL		
DIC	19,00	9,50
APURAÇÃO RESIDUAL INDIVIDUAL		
DIC	5,30	5,30

Área Reservada ao Controle Fiscal

5E68.2E93.0163.DEFF 828E D1AF.A2D5.1F26

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)



Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO RU B CONJ SAO FRANCISCO DE ASSI 00072
 CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO CGF
 FATOR DE POTÊNCIA 0,00
 RG/CPF/CNPJ 023530843/0001 03

Informações sobre o Faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	CONST	CONSUMO (KWH)	CONS B INCL	CONS FAT	TARIFA (R\$/KWH)	VALOR (R\$)
2505	2441	1	64	0	64	0,48000	30,72

ICMS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PREVISÃO PROX. LEITURA
25/07/2005	31,20	27,00%	8,42	JUL/2005	28/07/2005	24/08/2005

Descrição	Valor (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	30,72
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	0,48
MULTA MORATORIA REF 06/2005	0,88
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	3,08

Dicas Úteis

Evite acidentes

Não ligue muitos aparelhos na mesma tomada, através de "des", pois isso provoca aquecimento, desperdiçando energia e podendo causar curto-circuitos e danos ao seus eletrodomésticos.

Seus Direitos e Deveres

É seu direito ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

Meio Ambiente

A CECEL desenvolve Projeto de Pesquisa, na com a UFC e o Parque de Lixo Tecnológico do Ceará - PLOT, com o objetivo de produzir óleo a partir da mamona e da castanha de caju, para uso em transformadores de energia.

Economize Energia

Desligue a TV quando não houver ninguém assistindo, evite o hábito de dormir com a televisão ligada. Se ele tiver recursos de programação, use o timer.



Vencimento

Total a Pagar (R\$)

Vencimento

04/08/2005

35,16

Atenção!

CONTAS EM ATRASO
REAVISO DE VENCIMENTO:
 Informamos existiu débito vencido sem acréscimos legais, até esta data, no valor de R\$ 78,48.
 Conforme Resolução Aneel 456/00, Art. 91, poderá ser suspenso o fornecimento de energia elétrica, após decorridos 15 dias do envio deste comunicado.
 Caso o débito relacionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS ANTERIORES
 MES ANO VALOR R\$
 06/2005 16,48

APÓS O VENCIMENTO, PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA NAS FARMACIAS
 PAGUE MENOS OU NA CHEQUE PAGUE

Retificação: As ligações originadas de celulares, de todo o Ceará, para a central COELCE, deverão ser somente para o 9090 88 11 6000 (gratuita)

Autenticação Mecânica CLIENTE





CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO**, com sede na **RUA B Nº 72 -Bairro CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CANINDEZINHO - SER V- FORTALEZA - CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o Nº **0522/05**, tendo como presidente **REGINA MÁRCIA FERREIRA DIOLINO**.

Validade: 14/03/2006

Fortaleza, 01 de novembro de 2005.

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - Fortaleza
Av. Pontes Vieira, 1901
Domício Torres - CEP. 60.130-241
Fone: (85) 433-3523 - Fax: (85) 433-3510

[Handwritten signature] 01/11/05

[Handwritten signature]
HILDÊNIA DAMASCENO SIQUEIRA

Presidente do CMAS - Fortaleza

Autentico a presente cópia reprografiada e me foi apresentado nos autos da Ação nº 0522/05, interessada Doly fé de [] de [] de [] cidade de []

09 DEZ 2005

09 DEZ 2005

Escrive: Luiz Márcio Correia Neto, Gleyson Vavne Passos Sales, Antonio [] da Silva

VALIDO SO []

maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 28º - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 29º - Extinta a Associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Aprovado na Assembléia Geral de 03 de Dezembro de 1987.

Maria Margarete Lobo de Araújo
PRESIDENTE

Maria José de Souza Lobo
VICE-PRESIDENTE

Antonio Patrício de Souza Lobo
SECRETÁRIO GERAL

Beny Costa Lobo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TÍTULOS

Paula Francinete Severo Lobo
SECRETÁRIO SOCIAL

Raimundo Xavier de
RELACIONAMENTO

Pedrina Conrado de Araújo
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Presente documento encontrado em esta serventia, sob nº de Ordem nº 68445, em 06/09/88. Assinatura ilegível Advogado - OAB.Nº 3412

DOU FE

EXTRATO DE ESTATUTO

1º - Sob a denominação de União dos Moradores do Bairro do Caniço, fica constituída uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo prazo indeterminado, uma entidade civil, sem Capital de R\$ 100.000,00 que terá foro no Município de Fortaleza, Ceará.

2º - A União dos Moradores com sede provisória localizada na rua Rio Verde, Nº 598 bairro do Canidezinho, tem por objetivo, organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados na promoção de atividade que forneçam as informações úteis a saúde, ecologia, urbanismo, transporte, segurança pública e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados e os moradores.

3º - São Órgãos da União dos Moradores:

- a- Assembléia Geral
- b- Diretoria
- c- Conselho Fiscal

4º - Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias

- I) Efetivos
- II) Fundadores
- III) Beneméritos

5º - A União dos Moradores como pessoa jurídica de direito privado regulamenta-se pelo presente Estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis e, será referendada ativa e passivamente em juízo e foro pelo Presidente.

6º - O patrimônio destina-se única e exclusivamente as finalidades do Conselho e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doações, legado ou outra forma legal.

7º - Os sócios não respondem nem solidário, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraída pelo Conselho.

8º - A Diretoria fica responsável pelo patrimônio do Conselho.

9º - A União dos Moradores só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral com 2/3 dos sócios presentes e seu patrimônio será revertido em benefício de uma instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral no dia 16 de julho de 1988.

Ass. Maria Nazira Torres Rodrigues-PRESIDENTE

Ass. Ana Celma Alves Sousa-1ª Secretária

Ass. Zélia do Nascimento Custódio-19

Américo Alexandre de Abreu Pessoa

Advogado OAB-CE. 1439P-CPF 203 341 173/72

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Tessoureira
O presente documento encontra-se
nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora
Abaixo: 68445 06/09/88

EXTRATO DE ESTATUTO

19 Sob, a denominação de Associação de Moradores do Morro Teixeira, fica criado, por tempo indeterminado, uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidário que terá foro no município de Fortaleza capital do Ceará.

29 A Associação, com sede provisória localizada na rua Regina Brândão 56 bairro Morro do Teixeira, tem por objetivos, organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaça as necessidades fundamentais de seus associados na promoção de atividades que forneçam as informações úteis a saúde, ecologia, urbanismo, transporte, segurança pública e ainda promover a pesquisa dos reais problemas que afligem os associados e os moradores.

39 São Órgãos da Associação:

- A-) Assembléia Geral
- B-) Diretoria
- C-) Conselho Fiscal

49 Os Associados pertencerão a uma das seguintes categorias,

- I-) Efetivos
- II-) Fundador
- III-) Benemérito

59 A Associação como pessoa jurídica de direito privado regulamenta-se pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis e será referendada ativa e passivamente em juízo e foro pelo Presidente.

69 O patrimônio destina-se única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formado por bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compras, doações, legados ou outra forma legal.

79 Os sócios não respondem nem solidário, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraída pela Associação.

89 A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, com 2/3 dos associados presentes e seu patrimônio será revertido em benefício de instituição congênere.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 27 de julho de 1988.

Ass. Maria Lúcia Sales Melão-Ident 578 880/83 - SSP.Ce.

Ass. Maria Eneide Apolinário-Ident. 1562 652/88 SSP.Ce.

Ass. Kátia Suelv de Oliveira Mendes-Ident. 671 095-83 SSP=Ce.

Américo Alexandre de Abreu Pessoa AD. OAB Ce. 1.439 P
C.P.F. 203 341 173/72

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107/88.

A INTERVENTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALFZA, no uso de suas atribuições, legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o Nº 630/88 de 21/06/88,

RESOLVE,

contar em dobro, de acordo com o parágrafo único do art. 125 da



Ata

3.º RTD FORTALEZA - CE.
BINARA SOUBA
Escrivente Compromissada

Ata da primeira Assembleia das moradores do bairro Canindezinho.

Los dias seis de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às cinco horas da tarde realizou-se a primeira Assembleia das moradores do bairro Canindezinho, a Assembleia realizou-se na rua São Verde número 598, em Fortaleza, presidida, pelo companheiro, Rogério. Após declarar iniciada a Assembleia, todos que estavam presente decidiram iniciar com a escolha de um nome para a entidade. Apresentaram duas propostas: primeira proposta, Associação Comunitária do Canindezinho. Segunda proposta, União dos moradores do bairro Canindezinho. A segunda proposta foi escolhida por unanimidade pelos presentes. Segunda pauta: escolha da direção para a Associação, a escolha foi por nomes pelos presentes na Assembleia. Para presidente foi escolhido; Nazira Torres Rodrigues, Vice-presidente; Francisco Firmino Nascimento (Irmão), Secretários; Ana Celma Alves Sousa, José Paulo da Silva, Ana Cristina Alves, Tesoureiras; Zélia Nascimento Custódio, Benedito da Penha Filho (Bené), Conselho Fiscal; Vicente Saraiva Lima, Francisco Queiroz Nascimento, Gerardo Sales Rodrigues, Suplentes; Marilene Costa, Luiz Carlos (Maranhão), Adélio da Silva. Os companheiros deram por encerrada a Assembleia. E eu Ana Celma Alves Sousa, primeira Secretária, dou a presente ata a qual vai assinada por mim e os participantes. Fortaleza, dias seis de junho de mil novecentos e

UNAS CORREIA
10 de Junho de 1988
- Eficundo 076

Autentico a presente copia reprodutiva do documento que foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou te
Fortaleza, 07 de Junho de 1988
Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Cor de
Francisco de Assis Morais Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleivson Weine Passos Sales
Antônio da Silva



Oitenta e Oito FORTALEZA - CE

ASSIGNATURAS

- Uma Cristina Alves
- Uma Sílvia Alves
- Uma Celma Alves Sousa
- Uma Maria Souza Cardoso
- Neice Torres Rodrigues
- Yazina Torres Rodrigues
- Gerardo Sales Rodrigues
- Jose Niran Torres Rodrigues
- Irva Lúcia Buenos do Nascimento
- Antemira Galvão da Silva
- Mara Galvão do Santo
- Fêlia do Nascimento Custódio

ASSINATURAS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

- Presidente - Mara Nazina Torres Rodrigues - Ident: N=57903-8
Brasileira, casada, profissão: costureira
Rua Rio Verde - 598 - Larundezinho
- Vice-presidente - Francisco Firmino do Nascimento - Ident N=946-90
Brasileiro, casado, profissão: comerciante
Rua Larundezinho - 540 - Bairro Larundezinho
- 1º secretário - Uma Celma Alves Sousa - Ident N=1.310.544
Brasileira, casada, profissão doméstica
Rua Iesarina Batista - 544 - Bairro Larundezinho
- 2º secretário - Jose Paula da Silva - Ident: N=51.3606-82
Brasileiro, casado, profissão:
Rua Larundezinho - 350 - Bairro Larundezinho
- 1º tesoureiro - Fêlia do Nascimento Custódio - Ident N=7338554-84
Brasileira, solteira, profissão Estudante
Rua Larundezinho - 381 - Bairro Larundezinho
- 2º tesoureira - Uma Cristina Alves - Ident: N=7436-84
Brasileira, solteira, profissão

09 DEZ 2005

Autêntico a presença do responsável pelo documento que me foi apresentado e assinado pela parte interessada em presença de testemunhas.

Escritório de Registros
CARTÓRIO JORJES DE ARAÚJO
4º Ofício de Notas
Rua M. F. Lima, 170

Escritório de Registros
Luz Moraes Corre:
Gleyson Weyne Pa
Antonio Paulo da Silva

7436-84
266734

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



9º RTD FORTALEZA - CE
BINA RVS 6754
Escritório Compromissário

- Rua Escrivão Batista - 550 - Bairro ~~Lamundezinho~~ ^{Lamundezinho}
1º membro efetivo - ~~Ermano Calb~~ ^{Ermano Calb} ~~Rodrigy~~ ^{Rodrigy} ident N 354754
Brasileiro, casado, profissão pedreiro
Rua Rio Verde - 595 - Bairro - Lamundezinho
2º membro efetivo - ~~Fraveseo~~ ^{Fraveseo} ~~Amerio~~ ^{Amerio} ~~do~~ ^{do} ~~Nome~~ ^{Nome} ident N: 096850
Brasileiro, casado, profissão. comerciante
Rua - Rio Verde - 334 - Bairro: Lamundezinho
3º membro efetivo - Vicente Saraiva Lima ident N = 115119
Brasileiro, casado, profissão - pedreiro
Rua. Alves Bezerra - 675 - Bairro Lamundezinho.
1º suplente - ~~Osilio~~ ^{Osilio} ~~do~~ ^{do} ~~Silva~~ ^{Silva} ident N 7620676
Brasileiro, casado, profissão: encarregado de expedição
Rua Rio Verde - 600 - Bairro Lamundezinho
2º suplente - Luiz Carlos Alves de Jesus ident N = 624701-83
Brasileiro, solteiro, profissão: estudante
Rua Rio Verde - casa 16 (Vila Sales Rodru) Bairro Lamundezim.
3º suplente - Maxilene Costa dos Santos. Ident N = 1.089.571
Brasileira, solteira, profissão: doméstica
Rua. Alves Bezerra - 40643.

"ASSINATURA DOS PRESENTES"

- 01- Cristiane Alves da Silva
- 02- Maria de Lourde Lima Socaris
- 03- Norma Silva Queiroz do Nascimento.
- 04- Renato Alexandre de Souza
- 05- Rogério Farias Ribeiro
- 06- João Jesuino Mangueira
- 07- Melhara Alves Bezerra
- 08- Ana Silveira Alves
- 09- Maria G. da Silva
- 10- Geni Carmem Clementino Alves
- 11- João Luiz D. Alves
- 12- Naiza Alves Bezerra
- 13

Autentico a presente cópia reprográica do documento que me foi apresentado nestas condições.

Escritório de Notas
Rua Major Fausto 676

Tab. 4
Escritores

Antônio Paulo da Silva
256-320

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Este documento encontra-se
devida validade, sob o nº de Ordem Data Hora
Abelxo. **68445 06/09/87**

68445

REGISTRADO
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrivão Compromissado

... DOU FE

... R.T.D. FORTALEZA - CE.

... Recreante Compromissado

... Conselho Municipal

Mania Nazina Torres Rodrigues
Vice
Custódia
de documentos do parlamento
Oma Celma Alves Sousa
Jose Paula da Silva
Telia do Nascimento
Ana Cristina Alves
12 Fiscal
Rodrigo
Flavio Queiroz
do Nascimento

1º SUPLENTE
2º SUPLENTE
Braz Carlos Alvim de Jesus
Vicente Saraiva
Lima
Maritene Botas
Santos

09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia, reprodução
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada Dou fé.
LORREIA
de Viçosa
676
de 09 DEZ 2005
de Seriedade
na Araujo Moraes Correia
e Assis Moraes Correia
Correia Neto
e Passos Sales
e Paulo da Silva
VALIDO SOB FISCOS E ASSINATURAS AUTENTICADAS

BRASIL
FLS. N.º
28

- a) - De cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como a solidariedade mútua.
- b) - Estimular a troca de experiências e a colaboração de todos os membros do bairro e de outros bairros, sempre que haja necessidade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se registrado nos livros de Registros, sob o nº de Ordem / Data, Hora, Abaixo

68445 06/09/98

DOU FE

[Assinatura]

3ª RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
 Escrevente Comprovençado

Presidente
Maria Nazine Torres Rodrigues
Vece

1º secretário do movimento
Quina Elina Adus Sousa
2º secretário do movimento
José Paulo da Silva
1º secretário fiscal
Telma do Nascimento
2ª secretária fiscal
Luana Cristina Alves

Gerardo dos Reis Rodrigues
Francisco Moreira do Nascimento

SUPLENTE
Adelmo do Silva
Luiz Carlos Alves de Jesus

Vicente Saraiva Lima
Marlene Costa Santos

- ARTIGO - II - **PODERES SOCIAIS E FUNÇÕES**
- § 1º - São funções da Associação:
 - I) - Assembleia Geral
 - II) - Diretoria
 - III) - Conselho Fiscal
- § 2º - Os membros da Associação:

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação. É constituída pelos membros que pagam quotas e tem obrigação com esta entidade, os também pelos moradores do bairro que não são associados.
- § 3º - A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez ao mês de junho de cada ano para eleição e prestação de contas e de outras partes que a Diretoria e Conselho Fiscal.
- § 4º - Será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Associação para tratar e resolver assuntos de interesse de todos os moradores do bairro.
- § 5º - Podrá ser convocada a Assembleia Geral extraordinária quando solicitado por 1/3 (um terço) dos associados presentes e a maioria dos votos valerá para a maioria da entidade.
- § 6º - A Assembleia Geral é o poder maior da Associação. Dele é a competência para:
 - a) - Eleger e revogar de qualquer motivo do Conselho Fiscal os membros.
 - b) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e dos moradores do bairro.

09 DEZ 2005

a presente copia reprografiada do que me foi apresentado nestas partes interessada Dou fé

09 DEZ 2005 de

ho da verdade

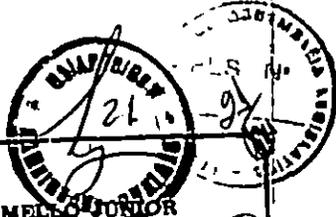
a Maria Araujo Moraes Correia
 Francisco de Assis Moraes Correia
 Luiz Moraes Correia Neto
 Gleyson Weyre Passos Sales
 Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

CARTÓRIO
 4ª Of. - 8
 Rua Mau

Art. 5º - Diretoria será composta por 12 (doze) membros:

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SECRETARIAS



1º Membro do CCARTEIRO MELO JUNIOR
2º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
3º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
4º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
5º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
6º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
7º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
8º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
9º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
10º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
11º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
12º Membro do CCARTEIRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS

Presidente
Mariano Nogueira Rodrigues
Vice

1º Secretário
Ana Celma Alves Sousa
2º Secretário
José Paulo Ba Silva

3º Secretário
Tânia Cristina Alves
4º Secretário
Gerardo

5º Secretário
Francisco Queiroz
6º Secretário
Francisco Queiroz

7º Secretário
Vicente Saraiva
8º Secretário
Vicente Saraiva

9º Secretário
Vicente Saraiva
10º Secretário
Vicente Saraiva

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- 1º Secretário
- 4- 2º Secretário
- 5- 3º Secretário
- 6- 4º Secretário

A Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo que o prazo da eleição será divulgada em Edital ou Circular de Convocação.

O Edital ou Circular deverá ser expedido 30 (trinta) dias antes da data em que ocorrerá a eleição.

Será considerado eleito a chapé concorrente que obtiver maioria absoluta ou majoritária por voto e mais um.

Art. 7º - São as seguintes as funções da Diretoria e seus Suplentes:

- a) - Elaborar o programa aprovado pela Assembleia Geral
- b) - Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros, sócios e associados.
- c) - Criar e manter departamentos visando o cumprimento das atividades gerais da Associação indicando a direção da Assembleia Geral para cada departamento que venha a ser criado.
- d) - Ampliar a ação da Associação no nível do bairro ou do todo, onde o conjunto da população participe das atividades que venha beneficiar-se.
- e) - Realizar o trabalho perante a comissão convocação do Presidente da Associação, antes das eleições, ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

09 DEZ 2005

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- 1º - Apresentar cópia reprográficada do documento que lhe for apresentado nestas notas pela parte interessada Doufé
- 2º - Apresentar as reuniões da Diretoria, assinar o livro e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 3º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 4º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 5º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 6º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 7º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 8º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 9º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 10º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 11º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.
- 12º - Assinar o livro de atas e outros documentos necessários a administração da Associação, bem como o livro de atas e outros documentos.

Cartório de Registros de Títulos e Pessoas Jurídicas
Fortaleza - CE
Rua...
266704

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
 CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
 O presente documento encontra-se
 nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora
 Abaixo

68445 06/02/05

DOU FE

SECRETARIA COMPROMISSADA

EVANDRO FERREIRA PESSOA

SECRETARIA COMPROMISSADA

Presidente
 Maria Nazina
 Vinus Rodrigues
 Vice

1º Suplente
 Le Santana

2º Suplente
 Ana Celma Albuquerque
 Jose Paula da Silva
 Tábata do Nascimento
 Eustáquio

1º Fiscal
 Ana Cristina Alves
 2º Fiscal
 Rosalvo da Silva
 Rodrigues

1º Escrivão
 Francisco de Assis
 do Nascimento

1º SUPLENTE
 Oziel do Silva
 Luiz Carlos Alves de
 Jesus

*Vicente Saraiva
 Lima
 Marlene Bete
 Santos*

PARÁGRAFO ÚNICO

- São benemeritas, as pessoas ou entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da cidade de Fortaleza e que tenha aprovação de 1/3 um terço dos sócios.

CAPÍTULO - V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º

- São considerados sócios, todo indivíduo maior de 21 anos, inscrito na Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO

- É DEVER DO CADA MEMBRO E SÓCIO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - Votar e ser votado nos eleições (p. a. l.)
- b) - Contribuir com a Associação de acordo com o valor nominal estabelecido.
- c) - Beneficiar dos benefícios e serviços prestados pela Associação, em conjunto dos associados.
- d) - Responder com a Associação Civil conforme está a letra e § 2º do artigo 4º neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O sócio não se responsabiliza por qualquer compromisso que os associados venham assumir em nome da Associação.

Art. 15º

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- a) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamento e demais deliberações que forem aprovadas pela Assembleia Geral e pela Comissão de Administração.
- b) - Prestar contas e responder através de sua representação perante a Assembleia Geral.
- c) - Contribuir financeiramente para a Associação e efetuar o pagamento de quotas e contribuições.
- d) - Propagar e defender o nome da Associação no bairro e em outras localidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios não se responsabilizam por qualquer compromisso que os associados venham assumir em nome da Associação.

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nos autos nº 68445/05, noticiado pela parte interessada Doule de Fortaleza de 06/02/05 em testemunho da verdade

09 DEZ 2005

IS CORREIA
 Notas
 nº 676

Angela Maria Araujo Morais R. S.
 Francisco de Assis Morais Correia
 Luiz Morais Correia Neto
 Gleyson Weyne Passos Sales
 Antonio Paulo do Silva

266745

Presidente
Mário Nazim Torres
Rodrigues

CAPÍTULO ÚNICO

1º secretário
Ana Celma Alves Sousa

CAPÍTULO - VII

2º secretário
José Paulada Silva
+ cláudio do Nascimento
Lina Cristina Alves

Art. 10º

1º secretário
Francisco Soares

Art. 11º

1º secretário
Francisco Soares
do Nascimento

Art. 12º

1º SUPLENTE
Odelio de Silva
Francisco Soares
Francisco Soares

CAPÍTULO - VIII

Vicente Saraiva
Brimo

Art. 13º

CAPÍTULO - IX

Marielle Costa
Souto

Art. 14º

Art. 16º - São afilhado de quatro a cinco de Associação e que deliberação autorizada ou em da Associação.

Art. 17º - Todo e qualquer ato de natureza administrativa e financeira do seu departamento e de todas as atividades que se relacionarem com a administração da Associação, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo

DAS RESOLUÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A Diretoria poderá emitir atos no âmbito de sua competência por meio em duas e horas que será depositado no Livro das Atividades da Associação e do Bando.

Art. 19º - A Diretoria manter-se-á sempre em contato com o Conselho Fiscal para prestar informações, facilitar e distribuir nos seus trabalhos, mantendo suas atividades.

Art. 20º - Todos os membros da Diretoria terão direito, sem, voto e será sempre aberta a qualquer pessoa que queira participar do direito de voto nas reuniões da diretoria.

Art. 21º - A convocação de reunião e agenda será feita através da circular e distribuída a todos até 48 horas antes a realização de reunião.

Art. 22º - Todo e qualquer ato da diretoria que não seja de natureza administrativa e financeira, será publicado sob a titulação de ato administrativo.

DAS REGRAS

Art. 23º - As reuniões de Associação serão constituídas pela convocação de seus membros, realização de trabalhos, decisões administrativas, resultados da programação filantrópica e cultural.

DA FUNÇÃO

Art. 24º - A Associação será constituída por deliberação de Assembleia

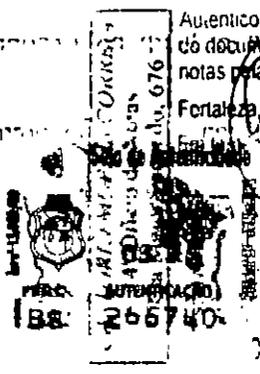
§ 1º - A Associação será constituída pela maioria absoluta dos membros (mais de 50%) dos associados

§ 2º - O prazo de duração da Associação será de 10 (dez) anos



CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo
68445 06/09/05
Brimo

3.º RTD PORTALEZA-CE
ERIVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrivão Compromissado



Autentico a presente copia reprografiada do documento que me foi apresentado nas notas pela parte interessada Dou fe
Fortaleza de de
Em 08 de Junho de 2005
Mário Araujo Moraes Correia
José de Assis Moraes Correia
Moraes Correia Neto
Eyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
DIRETOR-GERENTE DO CARTÓRIO

08-DEZ-2005

Presidente
 Maria Nazina
 Torres Rodrigues
 Vice

terão validade neste conforme o art. 66 do Estatuto

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
 CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS
 E DOCUMENTOS, E PESSOAS FÍSICAS

O presente documento encontra-se
 nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora
 Abaixo.

68445 06/09/88

DOU FE

3.º RTD FORTALEZA-CE
 EVANDRO FERREIRA PESSOA
 Escrevente Compromissado

CAPÍTULO - I -

- Art. 23º - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições e do doador.
- Art. 24º - A administração da Associação será exercida pelo Conselho de Administração.
- Art. 25º - A administração organizadora e tutelar e administrativamente a Associação será exercida pelo pleno funcionamento desta Instituição e a concretização de suas finalidades.
- Art. 26º - O Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral que deverá contar com mais de metade dos membros.
- Art. 27º - As regras disciplinares que não estejam contempladas neste Estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral.

Art. 28º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos.

Aprovado em Assembleia Geral em 16 de junho de 1988.

Fortaleza, 18 de junho de 1988.

Francisco Frazão do Nascimento
 1.º Secretário
 Ana Celina de Sousa
 José Paulo da Silva
 Tália do Nascimento e Silva
 Ana Cristina de Sousa
 2.º Secretária
 Gerarobaldo
 Rodrigues
 Marcos Moura
 do Nascimento

1.º SUPLENTE
 Oziel do Silva
 Luiz Carlos Alves de Jesus

Vicente Saraiva
 Lima

Presidente: Maria Nazina Torres Rodrigues inscrita no nº 5790878 -
 Maria Nazina Torres Rodrigues - Costureira - Est. civil Casada
 Rua Rio Verde, 596 - Camdezanho - CEP - 305 100 373 00 - Ident. 57903-02-108-03.
 Brasília - Federal do Ceará.

Wanderley Costa
 Santos

Vice-Presidente: Francisco Frazão do Nascimento Comerciante Inscrição 946209

Francisco Frazão do Nascimento - Comerciante - Est. civil Casado
 Rua Camdezanho, 596 - Camdezanho - Ident. 246.900-02-108-03.
 Brasília - Federal do Ceará.

Angela Maria Araújo Moraes Correia
 Francisco de Assis Moraes Correia
 Luiz Moraes Correia Neto
 Gleyson Weyne Passos Sales
 Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

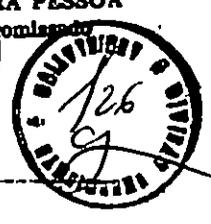


SECRETARIA

O presente documento encontra-se registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora e Abaixo:

68445 06/08/87
DOU FE

REGISTRADO
FLS
130541



1º Secretário

Ana Celma Alves Sousa

Ana Celma Alves Sousa - Do Òblica - Est. civil Casada
Rua Cecarina Batista, 544 - Canudoszinho - Ident. 1.310.241-SSP-CE
Brasileira - Natural do Ceará - CPF- 616 971 302 3

2º Secretário

José Paulo da Silva operário casado 3606-82

José Paulo da Silva - Operário - Est. civil Casado
Rua Canudoszinho, 350 - Canudoszinho - Ident. 3606-82-SSP-CE
Brasileira - Natural do Ceará.

3º Secretário

Zélia do Nascimento Custódio Estudante, solteira, 7338554-84

Zélia do Nascimento Custódio - Estudante - Est. civil Solteira
Rua Canudoszinho, 381 - Canudoszinho - Ident. 7338554-84-SSP-CE
Brasileira - Natural do Ceará - CPF 305 169 263 20

4º Secretário

Ana Cristina Alves - Professora, solteira, 839136-84

Ana Cristina Alves - Professora - Est. civil Solteira
Rua Cecarina Batista, 550 - Canudoszinho - Ident. 839136-84-SSP-CE
Brasileira - Natural do Ceará.

1º Conselho Fiscal

Gerardo Sales Rodrigues

Gerardo Sales Rodrigues - Pedreiro - Est. civil Casado
Rua Rio Verde, 598 - Canudoszinho - Ident. 554554-SSP-CE
Brasileiro - Natural do Ceará.

2º Conselho Fiscal

Francisco Queiroz do Nascimento

Francisco Queiroz do Nascimento - Comerciante - Est. civil Casado
Rua Rio Verde, 534 - Canudoszinho - Ident. 076850-SSP-CE
Brasileiro Natural do Ceará.

3º Conselho Fiscal

Vicente Saraiva Lima - Pedreiro - Casado 115-719

Vicente Saraiva Lima - Pedreiro - Est. civil Casado
Rua Alves Bezerra, 515 - Canudoszinho - Ident. 115.119-SSP-CE
Brasileiro - Natural do Ceará.

1º Suplente

Adelino da Silva CASADO F.M.C. FKPED. 600

Adelino da Silva - Encarregado de Expedição - Est. civil Casado
Rua Rio Verde, 600 - Canudoszinho - Ident. 7620676-SSP-CE
Brasileiro - Natural de São Paulo - Radicalizado no Ceará.

Autentico a presente copia reprografiada do documento que me foi apresentado nestas condições, pela parte interessada Dou fé de 09 de Dezembro de 2005 da serventia

ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
FRANCISCO DE ASSIS MORAIS CORREIA
LUIZ MORAIS CORREIA NETO
GLEYSOM WEYNE PASSOS SALES
ANTONIO PAULO DA SILVA

26730
RUA ESCREVO
VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticação

09-DEZ-2005

Presidente
Maria Nazira Torres
Rodrigues
Vice

1º Secretário
Ana Celma Alves Sousa

2º Secretário
José Paulo da Silva

3º Secretário
Zélia do Nascimento

4º Secretário
Ana Cristina Alves

1º Conselho Fiscal
Gerardo Sales Rodrigues

2º Conselho Fiscal
Francisco Queiroz do Nascimento

3º Conselho Fiscal
Vicente Saraiva Lima

1º Suplente
Adelino da Silva



Presidente
Márcia Regina Torres
Rodrigues
Vice

DIRETORIA

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se **REGISTRADO** nesta cartoria, sob o nº de Ordem, Data e Hora Abaixo: **68445 06/09/83**

DOU FE

3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
 Escrivão Compromissado

1.º Adjunto do Nascimento
Ana Helena Alves Sousa
2.º secretário
José Paulo da Silva
Tália do Nascimento
Quotidiano 2.º Suplemento

Luiz Carlos Alves de Jesus - Estudante - Solteiro - 624701-83

Luiz Carlos Alves de Jesus - Estudante - Est. civil Solteiro
Rua Rio Verde, casa 16 Vila Lules - Candeziinho - Ident. 024701-83-SSP-CE.
Brasileiro - Natural do Pernambuco - Naturalizado no Ceará.

Im. Antônio Alves
1.º Fiscal
Gemeraldo
Sales

Marilene Costa Santos - Doméstica - Solteira - 1089571-

Marilene Costa Santos - Doméstica - Est. civil Solteira
Rua Alves Bezerra, 643 - Candeziinho - Ident. 1089571- SSP-CE.
Brasileira - Natural do Ceará.

2.º Adjunto do Nascimento
Francisco Oliveira
do Nascimento

1.º SU PRENHE
Edelleza da Silva
Luiz Carlos Alves
de Jesus

Vicente Saraiva
Bima
Marilene Costa
Santos

89 DE 2003

Autuado a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado e as notas pela parte interessada Dou fe de de de de da verdade.

2003

Antônio Augusto Moraes Correia
de Assis Moraes Correia
s Correia Neto
Wayne Passos Sales
Antônio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE EM FOLHA DE AUTUADO



Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios que estejam quites com suas obrigações estatutárias e também pelos moradores do bairro devidamente convocados

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para aprovação e prestação de contas

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral elegerá a cada quatro anos uma Diretoria e um Conselho Fiscal

Parágrafo 4º - Será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Associação e por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados presentes e quites com seus deveres sociais com a tesouraria da entidade

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação sendo da sua exclusiva competência

- a) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios
- b) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação ou dos moradores do bairro

Art 8º - A Diretoria, constituída de três membros, o Conselho Fiscal composto de dois membros e seus suplentes serão eleitos para um mandato de quatro anos. A eleição dar-se-á trinta dias posterior à publicação de um edital ou circular de convocação. Esse Edital ou Circular deverá ser expedido 30 (trinta) dias antes da data que ocorrerá a eleição

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria absoluta, ou seja, cinquenta por cento mais um

Art 9º - São funções da Diretoria

- I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.
- II - Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros, sócios e moradores.
- III - Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando através da Assembléia Geral, pessoas para cada departamento que venha a ser criado.
- IV - Ampliar a ação da Associação de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que ela venha a realizar.
- V - Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente e da maioria simples dos seus membros ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal

Art 10º - São Competências da Diretoria

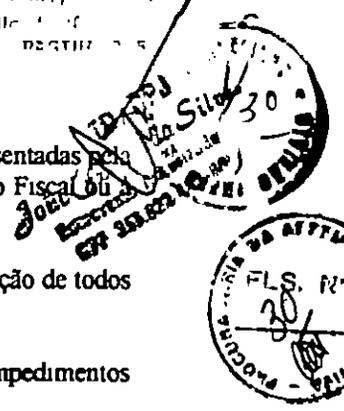
- I - do presidente Presidir as reuniões da Diretoria, assinar cheques e outros documentos representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente
Assinar juntamente com o tesoureiro todo documento que se trate de finanças
- II - do secretário redigir e assinar atas das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais como redigir ofícios e manter o arquivo da entidade sempre atualizado e organizado
- II - do tesoureiro Manter em ordem a contabilidade da entidade, assinar cheques e demais documentos juntamente com o presidente, prestar conta mensalmente das entradas e saídas de dinheiro, elaborar balancete semestral e anual do ativo e passivo da associação

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art 11º - O Conselho Fiscal sera composto por dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes eleitos pela Assembléia Geral

Art 12º - Aprovar ou desaprovar a prestação de contas da Diretoria, como também fiscalizar as atividades da mesma





Art 13° - Convocar a Diretoria para prestar conta sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela mesma, ou quando esta Diretoria manifestar má vontade em prestar esclarecimento ao Conselho Fiscal ou à Assembléia

Art 14° - Ampliar juntamente com a Diretoria a ação da Associação, tendo em vista a participação de todos os moradores e a divulgação de suas atividades sociais e financeiras

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos suplentes substitui os respectivos cargos dos efetivos em seus impedimentos de executar as respectivas funções

CAPITULO V - DOS SÓCIOS

ART 15° - O quadro de sócios será composto de dois categorias

- I - Efetivos
- II - Beneméritos

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneméritas, as pessoas ou entidades que prestam relevante serviços à Associação no desenvolvimentos de suas atividades e que tenham aprovação de 1/3 dos sócios

Art 16° - Serão considerados sócios todos os moradores filiados à Associação maiores de dezesseis (16) anos

Art 17° - São direitos de cada membro e sócio da Entidade

- I - Votar e ser votado nas eleições gerais
- II - Participar das Assembléias com direito a votos e seus encaminhamentos,
- III - Requerer convocação da Assembléias conforme estabelece o parágrafo 4° deste estatuto

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não respondem nem solidário, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Diretoria da Associação

Art 18° - São deveres dos sócios

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e demais resoluções que forem aprovadas pela Assembléia Geral e pela maioria da Diretoria
- II - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda atividade por ela realizada
- III - Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determina a Assembléia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação não se responsabilizará por quaisquer compromisso que os moradores venham causar prejuízo à mesma

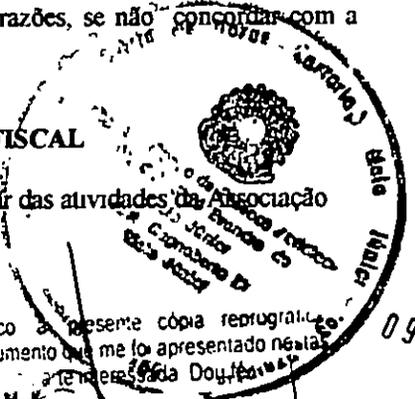
CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

Art 19° - Será afastado do quadro de sócios, o autor de danos morais e materiais ao patrimônio da Associação

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer sócio que venha a ser afastado, receberá aviso do seu afastamento e também terá o direito de recorrer à Assembléia Geral e apresentar suas razões, se não concorda com a punição

CAPITULO VII - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art 20° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas (2) vezes ao mês para tratar das atividades da Associação



Autentico...
IBS 266711
09 DEZ 2005
Maria Araújo de S...
de...
Morais Correia Neto
Cleyson M... Passos Sales
Antonio Paulo da Silva



- Art 21° - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente com o conselho fiscal para prestar informações, avaliar e replanejar suas atividades
- Art 22° - Todos os membros da Diretoria terão direitos, vez, voto e será a mesma aberta a qualquer pessoa que queira participar com direito a voz nas reuniões da diretoria
- Art 23° - A convocação de reuniões extraordinárias será feita através de carta convite, cujo recebimento será protocolado e sua distribuição a todos dar-se-a vinte e quatro (24) horas antes da realização da reunião

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar cinco (05) reuniões consecutivas e sem justificativas será substituído pelo suplente

CAPITULO VIII - DAS RENDAS

Art 24° - As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e, resultados de promoções filantrópicas e culturais

CAPITULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art 25° - A Associação será extinta por deliberação da Assembléia Geral

PARÁGRAFO 1 A Associação será considerada extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com seus deveres sociais

PARÁGRAFO 2 O prazo de convocação neste artigo terá o estabelecimento conforme o artigo VII deste estatuto

PARÁGRAFO 3 O patrimônio da Associação será discriminado a entidade filantrópica congênere

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 26° - O patrimônio será constituído das contribuições dos associados e de doações

Art 27° - A Diretoria será responsável civil, subsidiariamente e penalmente pelo patrimônio da Associação

Art 28° - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e a concretização de suas penalidades

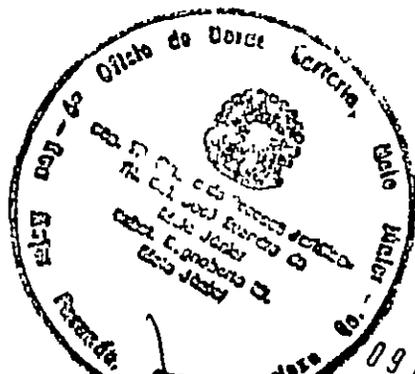
Art 29° - Este estatuto poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral que deverá contar com pauta para tais fins

Art 30° - Qualquer disposição que não estejam contemplada neste estatuto será resolvido em Assembléia Geral

Art 31° - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos

Aprovada em Assembléia Geral do dia 22 de Outubro de 2001

Fortaleza, 22 de Outubro de 2001



Autentico a este documento a partir de hoje, 09 DEZ 2005, o conteúdo que me foi apresentado, ressalvadas as partes expressadas Dou fé.

de _____ de _____ de _____

ho _____

Araraju Moraes
de Alsis Moraes Correia
Luiz Morais Correia Neto
Gleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO CONSENTE CONSELHO FISCAL

14 DE T DE FORTALEZA - C
Machado No. 110218
11 Jan 2002 - PACTO 5/5
P-1 - P-2 27 00

PROVA DE ACERTAMENTO
FL. 12
RPA
Maria de Fátima
Estado Civil Casada
CPF 258.822.483-89

Presidenta Maria de Fátima Carloto de Sousa
Maria de Fátima Carloto de Sousa - Estado Civil Casada - RG 2000010404091
CPF 53871669334 - Rua B, 86, Conjunto São Francisco Canindezinho

Tesoureira Maria Iolanda Silva Lima
Maria Iolanda Silva Lima - Estado Civil Casada - RG 262669-81 -
CPF 10710158391 - Rua A, 73, Conjunto São Francisco Canindezinho

Secretária Regina Márcia Ferreira Diolino
Regina Márcia Ferreira Diolino - Estado Civil Separada - RG 96002129986 -
CPF 315656463-04 - Rua Taquaril, s/n Canindezinho



Conselho Fiscal

Maria José Ferreira Bastos
Maria José Ferreira Bastos - Estado Civil Viúva - RG 31096180 -
CPF 294585953-04 - Rua A, 113, Conjunto São Francisco Canindezinho

Maria do Carmo Clementino Alves
Maria do Carmo Clementino Alves - Estado Civil Viúva - RG 2001010518818 -
CPF 154335603-68 - Rua C, 15, Conjunto São Francisco Canindezinho

Suplentes

Luiz Sérgio Soares da Silva
Luiz Sérgio Soares da Silva - Estado Civil Solteiro - RG 1890425-89 -
CPF 761 333 623 91 - Rua Francisco Machado, 98
Canindezinho

Elenice Nascimento de Oliveira
Elenice Nascimento de Oliveira - Estado Civil Solteira - RG 92002224650 -
CPF 7624806223-15 - Rua Francisco Machado, 454, Canindezinho



Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
11
005757
Válido com selo de autenticidade

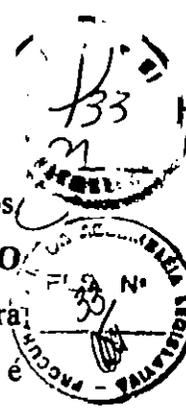


09 DEZ 2005

Autentico presente cópia reprográica
do documento que me foi apresentado nestas
notas pela parte interessada Dou fé
de 09 DEZ 2005 de
testemunha
Angela Maria A. J. ...
Francisco de ...
Luzia ...
Gleyson ...
Ana ...

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC.



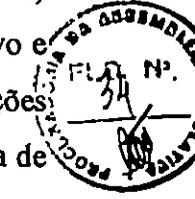
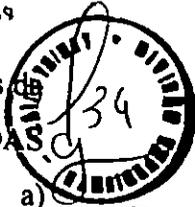
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e vinte minutos, em segunda e última convocação, reuniram-se os sócios da **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, para discutir e aprovar a alteração estatutária. A senhora presidente **Regina Márcia Ferreira Diolino**, inicia informando que devido ao Novo Código Civil, é obrigatória a adequação aos estatutos sociais. A senhora presidente convida a mim **Maria Aparecida de Sousa Moura** para secretariar. Início lendo artigo por artigo, os quais são discutidos pelos presentes **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC. CAPÍTULO I - DA DENOMIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Art. 1º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, também designada pela sigla **UMBC**, constituída em 06 de setembro de 1988, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativo, constituída sob forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, tem por finalidade a) Realizar intervenções junto ao poder público, tendo em vista a defesa de execução de medidas que garantam as famílias da localidade melhor condição de vida, b) promover na comunidade diversas atividades de caráter cultural lúdicas, recreativas, como também palestras, cursos e oficinas visando à formação para a qualidade de vida, c) Firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais para viabilizar as finalidades previstas neste estatuto, d) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre os moradores do bairro e de outros bairros, sempre que necessidade for, e) Facilitar as famílias o acesso ao trabalho e renda, oportunizando-lhes cursos de profissionalização e capacitando-as para a criação de empreendimentos solidários, f) Realizar na comunidade atividades que proporcione o bem estar sócio cultural e o resgate da auto-estima da população da terceira idade, g) Promover gratuitamente o atendimento a crianças, adolescentes e jovens da comunidade visando à construção dos laços familiares e sociais, h) Realizar parcerias com os poderes públicos, Federais, Estaduais, Municipais, empresas privadas e organização não governamental, i) Manter intercâmbio e convênios com os poderes constituídos da União, do Estado e do Município, com entidades congêneres, e outras, que possam desenvolver atividades afins, visando à consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor

09 DEZ 2009

Recebi a presente cópia, reproduzida do documento que me foi apresentado nestas condições, pelo Sr. Interlocutor, Dou. [Assinatura] de [Assinatura] da verdade.

Antonio Paulo da Silva
266747
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature of Marcos Luiz Pinto, Escrevente Autorizado.



atendimento aos seus beneficiados, j) Garantir na grade da programação, espaço para as pessoas da comunidade, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES. Art 3º - A União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC poderá a) Realizar atividades culturais, esportivas como teatro, dança, música, etc, b) Empreender o cultivo e manutenção de horticulturas urbana, incluindo oficinas de reeducação alimentar, c) Promover ações de sensibilização e mobilização da comunidade local para melhorar as condições de vida nas área de educação, moradia, saúde, emprego, renda, cultura e lazer, d) Editar informativo semestral, divulgando as ações e resultados da entidade, e) Possibilitar à comunidade cursos e oficinas de qualificação profissional para o mercado de trabalho, f) Articular pessoas da comunidade para capacitação na criação e gerenciamento de empreendimentos solidários, g) Treinar associados(as) na área de jornalismo comunitario de acordo com a lei vigente, h) Oportunizar às pessoas de idade avançada atividades ocupacionais e de lazer

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC, terá as seguintes categorias de associados a) efetivos São considerados sócios efetivos todos os moradores do bairro e áreas circunvizinhas, b) Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram, com a UMBC, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, c) Beneméritos são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro do Conselho

Art. 5º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC, será constituída por número ilimitado de sócios, proibido para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso

Art. 6º- São direitos dos sócios a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos, b) propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria da UMBC, c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, d) propor e discutir atividades a serem realizadas pela Associação, e) beneficiarem-se dos serviços a que se propõe a Associação, f) comparecer as reuniões e nelas se pronunciarem, g) elaborar propostas e encaminhar a Diretoria, no sentido de melhorar o trabalho comunitário

Parágrafo único Para gozar de qualquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais

Art. 7º- São deveres dos sócios a) cumprir a disposições estatutárias e regimentais, b) acatar as decisões da Diretoria, c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição, e) desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos, f) colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do Conselho sejam atingidos, g) atender às convocações

09 DEZ 2005

Autorizo a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições, e a parte interessada Dou fé

de 09 de Dezembro de 2005

unho de 2005

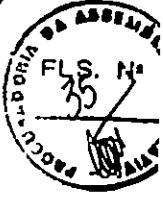
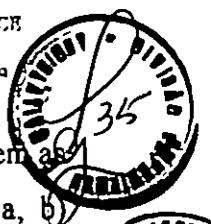
Angela Maria Araújo Aires Correia
Francisco de Assis Gomes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleudson Moraes Pessoa Lopes
Antonio Paulo da Silva

RU 266742

ESTRELA

Handwritten signature: Marcos Luiz Pires
Escritório Autônomo

30. R T D DE FORTALEZA-CE
Registro No: 254006
04 MAI 2004 - PAGINA 1/9
Embr N° 16,00



para participarem das reuniões promovidas pelo Conselho, Art. 8º- Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades a) advertência, b) suspensão, c) eliminação Art. 9º- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão atribuídas pela Assembleia Geral **Parágrafo primeiro:** A advertência será aplicada em caráter reservado para punir as faltas leves **Parágrafo segundo** São consideradas faltas leves, quando o sócio deixar de comparecer as reuniões e/ou assembleias por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa **Art. 10-** Para pena de suspensão e eliminação, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral **Parágrafo primeiro** A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves **Parágrafo segundo** São consideradas faltas graves as ausências nas reuniões e/ou assembleias por mais de três vezes, desrespeitar o estatuto e regimento interno, bem como as decisões de assembleia e órgãos administrativos da Associação **Art. 11-** A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves **Parágrafo único** Considera-se falta muito grave passível de eliminação, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração da Associação **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.** Art. 12- São órgãos de Direção e Fiscalização I-Assembleia Geral, II-Diretoria, III-Conselho Fiscal Art. 13- É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados Art. 14- A **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação **TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 15- A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - **UMBC**, é constituída pelos sócios fundadores e contribuintes Art. 16- A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, e reunir-se-á II-ordinariamente será realizada no primeiro trimestre de cada ano, II-extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - **UMBC**, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal **Parágrafo único** Não se admite voto por procuração Art. 17- Compete à Assembleia Geral

Atestamos a presente cópia reprográficada do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fé de _____ de _____ de _____ de _____ da verdade.

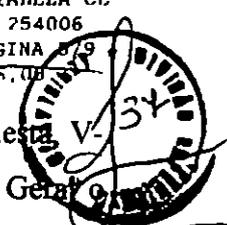
266737

15 DE DEZ 2005

Paulo da Silva

CONSELHO FISCAL

Marcos Luiz Leite
Escrevente Autorizado



Fiscal, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta, VI- elaborar e executar programa anual de atividades, VI- elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual, VII- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, VIII-contratar e demitir funcionários **Parágrafo único** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, podendo a reunião ser convocada e coordenada por qualquer um dos diretores **Art. 23-** Compete especificamente ao Presidente I-Representar a **UMBC** ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, III-Superintender todos os serviços do **UMBC**, IV-Nomear, por indicação da Diretoria, as pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento dos diversos serviços e trabalhos a cargo do **UMBC**, V-Autorizar todas as despesas a serem efetivadas pela **UMBC**, assinando conjuntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, as movimentações financeiras, operações de crédito, VI-Requerer, por si ou por seu Procurador, às repartições competentes da União, Estado ou Município, o pagamento de auxílios, subvenção, cotas ou quaisquer outras importâncias destinadas a Conselho, aos seus serviços ou às entidades por ela mantidas, VII-Receber, por si ou por seu procurador, as importâncias a ela destinadas, VIII-Praticar demais atos inerentes a sua função, que não estejam expressamente declarados, e que a ela não contravenham, IX- Prestar contas, juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, aos Ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pelo Conselho, X- Apresentar com o Tesoureiro o relatório e a prestação de contas à apresentação na Assembléia Geral, XI- Assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, XII- Assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do **UMBC**. **Art.24-** Compete especificamente ao Secretário I-lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas II-redigir ou fazer redigir, a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente, III-publicar todas as notícias das atividades do Conselho, IV-superintender todos os serviços de expediente da secretaria, mantendo-os em dia, V- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, VI- em casos de ausências e impedimentos do Presidente, o Secretário poderá assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto **Art. 25-** Compete especificamente ao Tesoureiro I-efetuar o pagamento das despesas mediante expressa autorização do Presidente, II-superintender a escrituração dos livros da Tesouraria que poderão ser confiadas a pessoas especializadas, quando o vulto do serviço assim o exigir, III-cuidar da guarda do dinheiro do Conselho, salvos os da

09 DEZ 2005

Assino a presente cópia reprograda do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fé em testemunho da verdade.

Fortaleza, 09 de Dezembro de 2005

3) Augusto Araújo Moraes
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

Escreventes

266727

Angela Maria Araujo Moraes Correia
Presidente Autorizada



responsabilidade direta do presidente, de acordo com o presente estatuto, IV-fazer elaborados os balancetes da Receita e Despesas, para conhecimento da Diretoria, V-apresentar o balanço anual, o qual será anexado ao Relatório e prestação de contas da Diretoria, VI-subscrever as prestações de contas, juntamente com o Presidente aos Ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pelo Conselho, VII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, VIII- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração, IX-assinar cheques, termos de parceria, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Presidente ou seu substituto, X- apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal, XI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL Art. 26- O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 01 (um) suplente

Parágrafo primeiro O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos

Parágrafo segundo Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal permanecem ao exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal

Parágrafo terceiro Em caso de vacância de algum titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente, até o término

Parágrafo quarto O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 27- São atribuições do Conselho Fiscal I-examinar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - **UMBC**, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação, II-fornecer pareceres sobre a gestão da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - **UMBC**, quando solicitado pela Assembléia Geral, III- examinar os livros de escrituração do Conselho, IV-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, V-opinar sobre a aquisição e a alienação de bens, VI- lutar pelo interesse do **UMBC**, sugerindo aos filiados, quando necessário, a adoção de medidas que visam o aprimoramento da estrutura organizacional do Conselho e a consequente melhoria de padrão de desenvolvimento de suas atividades, VII- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno, VIII-garantir que os salários, os benefícios e os costumes empregatícios atendam as leis e práticas trabalhistas nacionais

Parágrafo único O Conselho Fiscal na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 28- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por I-termos de parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, II-contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, III - doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à

19 DEZ 2005

Cartório de Registro de Imóveis
RUI MI
266722

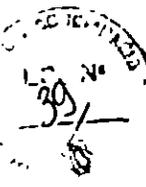
Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. Dou fé e ratifico a verdade.

19 DEZ 2005

Angela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luzia Moraes Correia Neto
Gleyson Meireles Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

SOLOMENTE COPIA DE AUTENTICAÇÃO

Manoel Luiz Pinto
Escritura Autorizada



formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos, IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, V- contribuição dos associados, VI- recebimento de direitos autorais, VII- Resultados da venda dos produtos e serviços oriundos das oficinas e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc **CAPITULO VI - DO PATRIMONIO** Art. 29- O patrimônio da UMBC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades **CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO** Art. 30- O exercício financeiro da Associação, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano Art. 31- Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.** Art. 32 - A cada quadriênio, haverá uma Assembléia Geral para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto **Parágrafo primeiro** As eleições serão convocadas, pelo Presidente da entidade, trinta dias antes do pleito através de Edital, onde constarão I-data, horário e local da votação, II-prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria, III-prazo para impugnação de candidaturas, defesa e decisões da Junta Eleitoral, IV-relação de documentos ou expedientes necessários para o registro de chapa, V-outras informações atinentes ao pleito **Parágrafo segundo:** Cópias do Edital serão afixadas em diversos locais e entregues, mediante recibo, aos sócios **Parágrafo terceiro** O Presidente, vinte dias antes do pleito, baixará portaria indicando os componentes da Junta Eleitoral para pleno conhecimento dos sócios **Parágrafo quarto** Não será permitido voto por procuração **Parágrafo quinto** Havendo uma única chapa inscrita, será realizado voto por aclamação Art. 33 - A Junta Eleitoral que comandará a eleição e será composta por 03 (três) pessoas de notória idoneidade, escolhidas pela Diretoria **Parágrafo primeiro** Os membros da Junta Eleitoral escolherão entre si o Presidente, funcionando os outros dois como secretários **Parágrafo segundo** A Junta Eleitoral, terminada a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos, proclamará os eleitos e os empossará até 03 (três) dias depois, na sede da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC Art. 34- Será lavrada pela Junta Eleitoral, ata englobando o pleito, a apuração e a proclamação dos eleitos e, separadamente, a Ata de posse dos eleitos, assinada pela Junta e pelos empossados Art. 35- São inelegíveis a) os que houverem lesado o patrimônio da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC ou de congêneres, b) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena, c) os que estiverem com seus direitos sociais suspensos **CAPITULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, Art.**

09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fé

de 09 DEZ 2005 de

termo de verdade.

1- Arlete Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gleyson Wlayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

266717

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado



36- A dissolução do UMBC dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme previsto nos art 18, II e 20 deste Estatuto **Parágrafo único** Decidida à dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social **Art. 37-** Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do UMBC, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal **Art. 38-** Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas **Art. 39-** Serão tomados por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos I-eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto quando houver chapa única, II-julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Associados **Art. 40-** Os valores monetários integrantes do Patrimônio da Entidade serão mantidos em contas bancárias e movimentados de acordo com o determinado neste Estatuto **Parágrafo único** a Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno e no prazo hábil submetê-la a apreciação da Assembléia Geral **Art. 41-** A fim de cumprir suas finalidades, a Conselho se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno **Art. 42-** Não será permitido ocupar funções na Diretoria, pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência política na UMBC **Art. 43-** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do art 20, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório **Art. 44 -** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral A Assembléia aprova por unanimidade as alterações estatutárias A senhora presidente faculta a palavra para quem quiser fazer uso desta Ninguém se manifesta e a senhora presidente encerra assembléia às dezessete horas e trinta e cinco minutos, e eu **Maria Aparecida de Sousa Moura** lavrei a Ata, assino-a, e convido aos demais que assim o faça

09 DEZ 2005

a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições, eu, interessada Dou fé

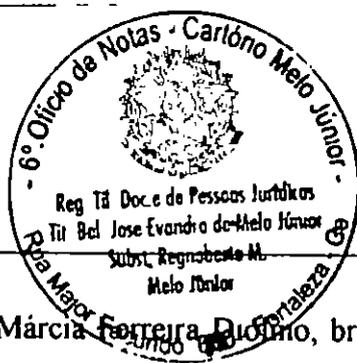
de _____ de _____ da verdade.

09 DEZ 2005

Angela Maria Araujo Morais C. Lira
Francisco de Assis Morais Correia
Luz Morais Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

CARTÓRIO
4º O
Rua N.º _____

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

DIRETORIA:

Presidente Regina Márcia Ferreira Diolino, brasileira, Secretária, Separada, natural de Batunté - Ce, CPF 315 656 463-04, RG 96002129986 SSP-Ce, residente e domiciliada à rua Taquaril, 670, Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce



Regina Márcia Ferreira Diolino
Secretária Maria Aparecida de Sousa Moura, brasileira, solteira, Atendente, natural de Maranguape-Ce, CPF 642 762 363-04, RG 97002089702 SSP-Ce, residente e domiciliada na Rua A nº 195 Bairro Siqueira II - Fortaleza - Ce



Maria Aparecida de Sousa Moura
Tesbureira: Maria José Ferreira Bastos, brasileira, viúva, empregada domestica, natural de Itatira-Ce, CPF 294 585 953-04, RG 3 10096180 SSP-Ce, residente e domiciliada à rua A nº 113 conjunto São Francisco de Assis Bairro Canindezinho - Fortaleza Ce

Conselho Fiscal

Efetivos

Maria José Ferreira Bastos
Maria de Fátima Carloto de Sousa, brasileira, casada, artesã, natural de Maranguape-Ce, CPF 538 716 693-34 RG 2000010404091 SSP-Ce, residente e domiciliado a rua B, nº 86 Conjunto São Francisco de Assis Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce

Francisco Rodrigues do Nascimento
Francisco Rodrigues do Nascimento, Brasileiro, casado, motorista, natural de Morada Nova - Ce, CPF 413 935 463-15 RG 8908002000098 SSP-Ce, residente e domiciliado a rua Cesarina Batista nº 380 Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce

Francisca Rodrigues do Nascimento
Maria do Carmo Clementino Alves, brasileira, viúva, Feirante, natural de Fortaleza - Ce, CPF 154 335 603-68 RG 20010105188178 SSP - Ce, residente e domiciliado a rua C, nº 15 Conjunto São Francisco de Assis - Canindezinho Fortaleza - Ce

Maria do Carmo Clementino Alves
SUPLENTE

Iza Soares de Souza
Iza Soares de Souza, brasileira, solteira, artesã natural de Maranguape-Ce, CPF 219 858 553-72, RG 972123 2ª via SSP-Ce, residente e domiciliada a rua D, nº 15 Conjunto São Francisco de Assis Canindezinho Fortaleza - Ce

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Protocolo	MELO JR. - 6º OFÍCIO
Imposto de Registro	15.16
Imposto de Transmissão	0.80
Imposto de Substituição	0.04
Imposto de Selos	661,96
Válido com Selo de Autenticidade	

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada. Dou fé em 09 de DEZ/2005 de Fortaleza - Ce.
Angela Maria Araújo Morais
Francisco de Assis Morais Correia
Luz Morais Correia Neto
Glyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado



CAPÍTULO I

DA DENOMIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC, também designado pela sigla **UMBC**, constituída em 06 de setembro de 1988, é pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativo, constituída sob forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

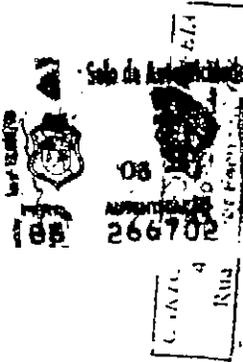
Art. 2º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO – UMBC, tem por finalidade

- a) Realizar intervenções junto ao poder público, tendo em vista a defesa de execução de medidas que garantam as famílias da localidade melhor condição de vida,
- b) Promover na comunidade diversas atividades de caráter cultural lúdicas, recreativas, como também palestras, cursos e oficinas visando à formação para a qualidade de vida,
- c) Firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais para viabilizar as finalidades previstas neste estatuto,
- d) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre os moradores do bairro e de outros bairros, sempre que necessidade for,
- e) Facilitar às famílias o acesso ao trabalho e renda, oportunizando-lhes cursos de profissionalização e capacitando-as para a criação de empreendimentos solidários,
- f) Realizar na comunidade atividades que proporcione o bem estar sócio cultural e o resgate da auto-estima da população da terceira idade,
- g) Promover gratuitamente o atendimento a crianças, adolescentes e jovens da comunidade visando à construção dos laços familiares e sociais,
- h) Realizar parcerias com os poderes públicos, Federais, Estaduais, Municipais, empresas privadas e organização não governamental,
- i) Manter intercâmbio e convênios com os poderes constituídos da União, do Estado e do Município, com entidades congêneres, e outras, que possam desenvolver atividades afins, visando à consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor atendimento aos seus beneficiados,

09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia reprográica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada Dou fé em testemunho da verdade.

Angela Inácio Araújo Moraes
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva



ALÍCIO SOUZA COSTA

- j) Garantir na grade da programação, espaço para as pessoas da comunidade, sem discriminação de sexo e orientação sexual, raça, credo religioso ou político,

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Marcos Luiz Pinti
Escritor Autorizado



Art 3º - A União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC poderá

- I - Realizar atividades culturais e esportivas envolvendo crianças, adolescentes e jovens da comunidade,
- II- Empreender o Cultivo e manutenção de horticultura urbana, incluindo oficinas de reeducação alimentar,
- III- Promover ações de sensibilização e mobilização da comunidade local, para melhorar as condições de vida, nas áreas de educação, moradia, saúde, emprego, renda, cultura e lazer,
- IV - Editar informativo semestral, divulgando as ações e resultados da entidade,
- V - Desenvolver cursos e oficinas de qualificação profissional para o mercado de trabalho formal,
- VI- Articular pessoas da comunidade para capacitação na criação e gerenciamento de empreendimentos solidários,
- VII- Capacitar os(as) associados(as) na área de jornalismo comunitário de acordo com a lei vigente
- VIII- Oportunizar às pessoas de idade avançada atividades ocupacionais e de lazer

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO – UMBC, terá as seguintes categorias de associados

- a) **Efetivos** São considerados sócios efetivos todos os moradores do bairro e áreas circunvizinhas,
- b) **Contribuintes** são as pessoas físicas que colaboram, com a UMBC, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro,
- c) **Beneméritos** são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro do Conselho

Art. 5º- A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO – UMBC, será constituída por número ilimitado de sócios, proibido para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso

09 DEZ 2005

Selo de Autenticidade

co a presente cópia reprográfica
mento que me foi apresentado nestas
parte interessada Dou fé.

09 DEZ 2005

unho da verdade.

Angela Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Gléyson Vitorino Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

189 266748

Run N°

Escritor Autorizado

UNION DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO

Marcos Luiz Pinto
Presidente Autorizado

30 R P J DE FORTALEZA-CE
AVANÇADO No: 50019
08 Mar 2004 PAGINA



- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos,
- b) propor candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria da UMBC;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido,
- d) propor e discutir atividades a serem realizadas pela Associação,
- e) beneficiarem-se dos serviços a que se propõe a Associação,
- f) comparecer as reuniões e nelas se pronunciarem,
- g) elaborar propostas e encaminhar a Diretoria, no sentido de melhorar o trabalho comunitário

Parágrafo único: Para gozar de qualquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais

Art. 7º- São deveres dos associados

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- b) acatar as decisões da Diretoria,
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho,
- d) zelar pelo nome e pelos bens da instituição,
- e) desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos,
- f) colaborar com a Diretoria, a fim de que os objetivos do Conselho sejam atingidos,
- g) atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pelo Conselho,

Art. 8º- Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades

- a) advertência,
- b) suspensão,
- c) eliminação

Art. 9º- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão atribuição da Assembleia Geral

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada em caráter reservado para punir as faltas leves

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o sócio deixar de comparecer as reuniões e/ou assembleias por três vezes consecutivas ou alternadas, sem justificativa

Art. 10- Para pena de suspensão e eliminação, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral

Parágrafo primeiro: A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada Dou fé

de 09 DE 2005

em junho

Angela Maria Araujo Moraes
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOBRE O ORIGINAL DE ATENTACIONE

Marcos Luiz Pinte
Escritor Autorizado

Parágrafo segundo: São consideradas faltas graves as ausências nas reuniões e/ou assembleias por mais de três vezes, desrespeitar o estatuto e regimento interno, bem como as decisões de assembleia e órgãos administrativos da Associação

Art. 11- A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves

Parágrafo único: Considera-se falta muito grave passível de eliminação, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração da Associação



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12- São órgãos de Direção e Fiscalização

- I- Assembleia Geral,
- II- Diretoria,
- III- Conselho Fiscal

Art. 13- É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados

Art. 14- A **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO - UMBC**, poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação

TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC, é constituída pelos sócios fundadores e contribuintes

Art. 16- A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, e reunir-se-á

- I-ordinariamente, será realizada no primeiro trimestre de cada ano,
- II-extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições, pela parte interessada Dou fé.

09 DEZ 2005

Junho de _____ da verdade

Angela Maria Araujo Moraes Cr
Francisco de Assis Moraes Cordeiro
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Meyer Passos Sales
Antonio Peultra Silva

IBR 266738

VALDO SOARES DE ALMEIDA

Marcos de Pinto
Estrevente Autorizada

- IV-nomear, por indicação da Diretoria, as pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento dos diversos serviços e trabalhos a cargo da **UMBC**,
- V-autorizar todas as despesas a serem efetivadas pela **UMBC**, assinando conjuntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, as movimentações financeiras, operações de crédito,
- VI-requerer, por si ou por seu Procurador, às repartições competentes da União, Estado ou Município, o pagamento de auxílios, subvenção, cotas ou quaisquer outras importâncias destinadas ao Conselho, aos seus serviços ou às entidades por ela mantidas,
- VII-receber, por si ou por seu procurador, as importâncias a ela destinadas,
- VIII-praticar os demais atos inerentes a sua função, que não estejam expressamente declarados, e que a ela não contravenham,
- IX-prestar contas, juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto, aos Ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pelo Conselho,
- X-apresentar com o Tesoureiro o relatório e a prestação de contas à apresentação na Assembléia Geral,
- XI-assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto,
- XII-assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do **UMBC**



Art.24- Compete especificamente ao Secretário

- I-lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas,
- II-redigir ou fazer redigir, a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente,
- III-publicar todas as notícias das atividades do Conselho,
- IV-superintender todos os serviços de expediente da secretaria, mantendo-os em dia,
- V-substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos,
- VI-em caso de ausências e impedimentos do Presidente, o Secretário poderá assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto

Art. 25- Compete especificamente ao Tesoureiro

- I-efetuar o pagamento das despesas mediante expressa autorização do Presidente,
- II-superintender a escrituração dos livros da Tesouraria que poderão ser confiadas a pessoas especializadas, quando o vulto do serviço assim o exigir,

09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia reprográfico do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fé

de Junho de 2005

Angela Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luiz Moraes Correia Neto
Sleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

266723

VALIDO SOMENTE COM A OPE AUTENTICAÇÃO

V49

III-cuidar da guarda do dinheiro do Conselho, salvos os da responsabilidade direta do presidente, de acordo com o presente estatuto,

Handwritten signature
Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

IV-fazer elaborar, balancetes da Receita e Despesas, para conhecimento da Diretoria,

V-apresentar o balanço anual que será anexado ao Relatório e prestação de contas da Diretoria,

VI-subscrever as prestações de contas, juntamente com o Presidente aos Ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pelo Conselho,

VII-conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria,

VIII-arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração,

IX-assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o Presidente ou seu substituto,

X-apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal,

XI-manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26- O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 01 (um) suplente

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos

Parágrafo segundo: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal permanecem ao exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal

Parágrafo terceiro: Em caso de vacância de algum titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente, até o término

Parágrafo quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 27- São atribuições do Conselho Fiscal

I-exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação,

II-fornecer pareceres sobre a gestão da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC, quando solicitado pela Assembléia Geral,

III-examinar os livros de escrituração do Conselho,

IV-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,

V-opinar sobre a aquisição e a alienação de bens,

09 DEZ 2005

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

IBS 26671

Sete 2005

União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC

Presidente: Ana Araújo Moraes Correia
Vice-Presidente: Assis Moraes Correia
Treasurer: Luiz Florais Correia Neto
Secretary: Gleyson W. Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

20 R P J DE FORTALEZA-CE
AVERBAÇÃO Nº 500194E
04 DEZ 2004 - PÁGINA 11

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30- O exercício financeiro da Associação, iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano

Art.31- Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em orçamento as respectivas doações

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A cada quadriênio, haverá uma Assembléia Geral para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto

Parágrafo primeiro: As eleições serão convocadas, pelo Presidente da entidade, trinta dias antes do pleito através de Edital, onde constarão

I- data, horário e local da votação,

II-prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria,

III-prazo para impugnação de candidaturas, defesa e decisões da Junta Eleitoral,

IV-relação de documentos ou expedientes necessários para o registro de chapa,

V- outras informações atinentes ao pleito

Parágrafo segundo: Cópias do Edital serão afixadas em diversos locais e entregues, mediante recibo, aos sócios

Parágrafo terceiro O Presidente, vinte dias antes do pleito, baixará portaria indicando os componentes da Junta Eleitoral para pleno conhecimento dos sócios

Parágrafo quarto: Não será permitido voto por procuração

Parágrafo quinto: Havendo uma única chapa inscrita, será realizado voto por aclamação

Art. 33- A Junta Eleitoral que comandará a eleição e será composta por 03 (três) pessoas de notória idoneidade, escolhidas pela Diretoria

Parágrafo primeiro Os membros da Junta Eleitoral escolherão entre si o Presidente, funcionando os outros dois como secretários

Parágrafo segundo A Junta Eleitoral, terminada a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos, proclamará os eleitos e os empossará até 03 (três) dias depois, na sede da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - UMBC

09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nesta data, para interessada Dou fé

de

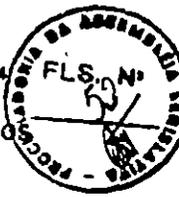
inho na verdade.

de

ela Maria Araujo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autógrafo



Art. 34 - Será lavrada pela Junta Eleitoral, *ata englobando o preito*, a apuração e a proclamação dos eleitos e, separadamente, a Ata de posse dos eleitos, assinada pela Junta e pelos empossados

Art. 35- São inelegíveis

- a) os que houverem lesado o patrimônio da União dos Moradores do Bairro Canindezinho **UMBC** ou de congêneres,
- b) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena,
- c) os que estiverem com seus direitos sociais suspensos



**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36- A dissolução do **UMBC** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos art 18, II e 20 deste Estatuto

Parágrafo único: Decidida à dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

Art. 37- Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **UMBC**, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal

Art. 38- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da União dos Moradores do Bairro Canindezinho - **UMBC** sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas

Art. 39- Serão tomados por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos

- I- eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto quando houver chapa única,
- II- julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Associados

Art. 40 - Os valores monetários integrantes do Patrimônio da Entidade serão mantidos em contas bancárias e movimentados de acordo com o determinado neste Estatuto.

Parágrafo único: a Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno e no prazo hábil submetê-la a apreciação da Assembleia Geral

Art. 41- A fim de cumprir suas finalidades, a Conselho se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno

09 DEZ 2005

presente cópia reprograda
que me foi apresentado nestas
de 09 de 2005 de
de 2005 de

1862703

UNIONARIO
4º Ofício
Rua Major F

Escritores
Tabela: Angela Maria Araújo Moraes Correia
Francisco de Assis Moraes Correia
Luz Moraes Correia Neto
Gleyson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

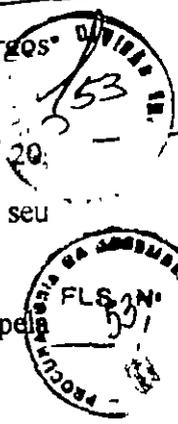
Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

Art. 42- Não será permitido ocupar funções na Diretoria, pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência política na UMBC.

Art. 43- O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do art 20 em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 28/01/2004.



09 DEZ 2005

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições e expressada Dou fé de _____ de _____ da verdade.

02 de Dezembro de 2005

Ardujo Mirais Correia
Morais Correia
Correia Neto
Glebson Weyne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

FLS. N.º
14

DIRETORIA:

Presidente Regina Márcia Ferreira Diolino, brasileira, Secretária, Separada, natural de Batunté - Ce, CPF 315 656 463-04, RG 96002129986 SSP-Ce, residente e domiciliada à rua Taquanl, 670, Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce

14

Regina Márcia Ferreira Diolino
Secretária Maria Aparecida de Sousa Moura, brasileira, solteira, Atendente, natural de Maranguape-Ce, CPF 642 762 363-04, RG 97002089702 SSP-Ce, residente e domiciliada na Rua A nº 195 Bairro Siqueira II - Fortaleza - Ce

Maria Aparecida de Sousa Moura
Tesoureira: Maria José Ferreira Bastos, brasileira, viúva, empregada domestica, natural de Itatira-Ce, CPF 294 585 953-04, RG 310096180 SSP-Ce, residente e domiciliada à rua A nº 113 conjunto São Francisco de Assis Bairro Canindezinho - Fortaleza Ce

Conselho Fiscal
Efetivos

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subs. Regnoberto M. Melo Júnior
R. B. n.º 113 - Conjunto São Francisco de Assis - Fortaleza - Ce

Maria José Ferreira Bastos
Maria de Fátima Carloto de Sousa, brasileira, casada, artesã, natural de Maranguape-Ce, CPF 538 716 693-34 RG 2000010404091 SSP-Ce, residente e domiciliado a rua B, nº 86 Conjunto São Francisco de Assis Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce

Maria de Fátima Carloto de Sousa
Francisco Rodrigues do Nascimento, Brasileiro, casado, motorista, natural de Morada Nova - Ce, CPF 413 935 463-15 RG 8908002000098 SSP-Ce, residente e domiciliado a rua Cesarina Batista nº 380 Bairro Canindezinho Fortaleza - Ce

Francisco Rodrigues do Nascimento
Maria do Carmo Clementino Alves, brasileira, viúva, Feirante, natural de Fortaleza - Ce, CPF 154 335 603-68 RG 20010105188178 SSP - Ce, residente e domiciliado a rua C, nº 15 Conjunto São Francisco de Assis - Canindezinho Fortaleza - Ce

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO
Documento 25.58
FERMOJU 1.35
AUM 0.07
Nº Selo 661960
Vando com Selo de Autenticidade

Maria do Carmo Clementino Alves
SUPLENTE
Iza Soares de Souza
Iza Soares de Souza, brasileira, solteira, artesã, natural de Maranguape-Ce, CPF 219 858 553-72, RG 972123 2ª via SSP-Ce, residente e domiciliada a rua A, 129 Conjunto São Francisco de Assis Canindezinho Fortaleza - Ce

Selo de Autenticidade
11
FERC IAA 661960

09 DEZ 2005

Atestamos a presente cópia reprografiada que me foi apresentado nas dependências desta Diretoria para interessada Doufe...
da verdade.
Angela Maria Araujo Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Luz Morais Correia Neto
Gleyson Wayne Passos Sales
Antonio Paulo da Silva
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

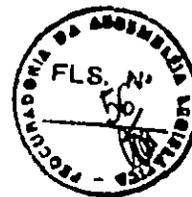
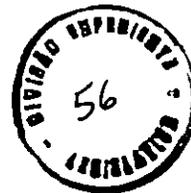
DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/12/05 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 12 de 05
Quaravias

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Em 14/12/05
Presidente

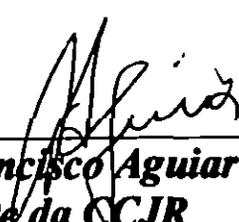


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

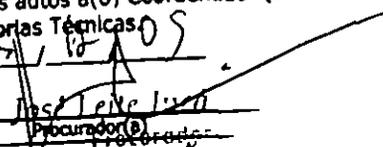
PROJETO DE LEI N.º 170/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/12/2005


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 14/12/2005


José Teófilo
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	170/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) IRIS TAVARES

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, assessorado pela Drª MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

1
Parecer n.º L0328/05
Projeto de Lei nº 170/2005
Autora: Deputada Iris Tavares
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidezinho.

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0170/2005, de autoria da Excelentíssima Deputada Íris Tavares, que: ***"Dispõe sobre a Concessão do título de Utilidade Pública a Sociedade Civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidezinho"***.

Em sua justificativa a Nobre Parlamentar argumenta:

"A União dos Moradores do Bairro Canidezinho, com sede em Fortaleza, desenvolve atividades de amplo alcance social..."

II-ASPECTOS LEGAIS:

1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Vejamos:

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

Parecer n.º L0328/05
Projeto de Lei n.º 170/2005
Autora: Deputada Iris Tavares
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidezinho.

"Art. 1º. É Considera de Utilidade Pública, nos termos da Lei n.º 12.554 de 27/12/1995, a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro de Canidezinho."

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi* :

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará, em obediência à nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

Parecer n.º L0328/05
Projeto de Lei n.º 170/2005
Autora: Deputada Iris Tavares
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidezinho.

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a Excelentíssima Deputada Íris Tavares apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I-aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico nada há que obste a iniciativa da Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matérias remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, a autora não extrapolou os limites de suas iniciativas, estabelecidos, seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

Parecer n.º L0328/05
Projeto de Lei nº 170/2005
Autora: Deputada Iris Tavares
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidézinho.

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual estão descritos no art. 2º, alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", §§§ 1º, 2º e 3º, da citada lei.

Constatamos que o projeto em foco vem acompanhado de todos os documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de UP, quais sejam:

I – Comprovante de personalidade jurídica, através de Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme determina o art. 2º, letra "a"; (fls.14/15)

II – O atestado de funcionamento atualizado às fls. 05, firmado pelo Presidente do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C. e Prefeitura Municipal de Fortaleza (fls.06), de acordo com o art. 2º, "b";

III- O Estatuto legalmente reconhecido, comprovando:

1. não serem remunerados de qualquer forma os cargos de diretoria e conselho fiscal;
2. a não distribuição de lucros, bonificações e vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados;
3. que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, ver fls. 16/27, 28/32 e 33/54;

IV – A Entidade anexou à proposição o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade (fls.08/12), acompanhado do

Parecer n.º L0328/05
Projeto de Lei nº 170/2005
Autora: Deputada Iris Tavares
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos a União dos Moradores do Bairro Canidezinho.

demonstrativo da receita e da despesa (fls.07) referente ao exercício de 2004, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme o art. 2º, letra "d";

V - A publicação dos relatórios e balancetes acima mencionados, poderá ser comprovada através de declaração firmada pelo Presidente e Conselheiros Fiscais, com firmas reconhecidas, de acordo com o art. 2º, §2º; (Fls. 04)

VI- Atestado de ilibada conduta e idoneidade moral fornecido pelo vigário da área pastoral São Francisco de Assis – Canidezinho, Padre Antônio Aécio de Sousa (fls. 03), como manda o art. 2º, alínea "e" , §3º.

III- CONCLUSÃO

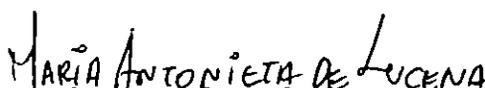
Pelo exposto, após análise de toda a documentação acostada ao presente Projeto de Lei, observamos que a sociedade civil sem fins lucrativos, União dos Moradores do Bairro Canidezinho, em Fortaleza/Ce, preenche a todos os requisitos exigidos para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual

Assim sendo, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº170/05, de autoria da Excelentíssima Deputada Íris Tavares.

É o parecer salvo melhores ponderações.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2005.


Dr. Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por : Maria Antonieta de Lucena
OAB/CE nº 8.755

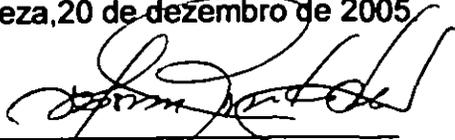


Projeto de Lei n.º	170/2005
Autoria:	DEPUTADO (A) IRIS TAVARES
Ementa:	Considera de utilidade pública a sociedade civil sem fins lucrativos União dos Moradores do Bairro Canindezinho.

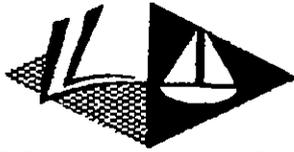
De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 170/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Sérvio Freixo

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 02 de março de 2006
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 02 de março de 2006
[Signature]
Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 170/05

Considera de Utilidade Pública a União dos Moradores do Bairro Canindezinho.

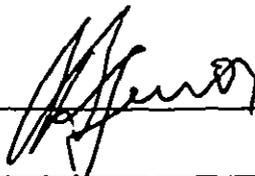
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a União dos Moradores do Bairro Canindezinho, sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de março de 2006.

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07/09/2006 de 2006
[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07/09/2006 de 2006
[Handwritten Signature]

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 3 / 06
Lucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.740, de 29.3.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

Considera de Utilidade Pública a União dos Moradores do Bairro Canindezinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a União dos Moradores do Bairro Canindezinho, sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Estadual nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2006

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP PEDRO TIMBÓ
	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIA DO O ALTOGRAFO
DE LEI 08 -- 7 / 3 / 6

Quaraca

LEI Nº 13.740 de 29 / 3 / 16 ..

PUBLICAD Nº 30 / 3 / 16

Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/06/2006

Quaraca